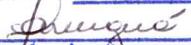




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.248 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural pmcb
Em 17/03/2020
Matricula do Servidor: 10503

Assinatura

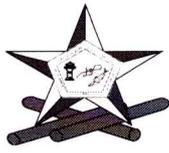
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Espírito Santo já elaborou o Plano de Contingência Estadual neste ano de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados, bem como baixou Decreto nº 4597-R, em 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Conceição da Barra;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Nos dias 19 e 20 de março de 2020, as escolas, universidade UAB, cursos, das redes de ensino público e privada permanecerão abertas para orientação e o acolhimento dos estudantes.

§1º Fica facultado o comparecimento dos estudantes às unidades de ensino no período compreendido no caput.

§2º As atividades educacionais no período compreendido no caput deverão envolver conteúdos já ministrados, sem prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem às unidades de ensino.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, no âmbito deste município, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a vinte pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – atividades educacionais em todas as escolas, universidade UAB, cursos, das redes de ensino pública e privada;

III - atividades dos projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, como: balé, jogos mirins, judô, jiu-jitsu, entre outros.

IV – atividades que envolvam grupos de idosos, em projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Conceição da Barra, de que trata o inciso II, poderá atender o capitulado no art. 3º, e parágrafos do Decreto 4597-R, de 16 de março de 2020, do Estado do Espírito Santo.

**§ 2º** A suspensão das atividades que trata o art. 2º, poderá ser convertido em recesso/férias escolares que terá duração máxima de 15 dias corridos, de acordo com a deliberação deste Comitê Gestor, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

**§ 3º** Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 23, da LDB, após o retorno das aulas.

**§4º** As unidades de saúde deverão permanecer abertas para o atendimento da população, mantendo os cuidados necessários para evitar aglomeração.

**Art. 4º.** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**Parágrafo Único.** Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

**Art. 5º.** Os eventos esportivos no Município de Conceição da Barra somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo Setor de Vigilância à Saúde e Termo assinado pelos organizadores.



**Art. 6º.** Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 7º.** Qualquer servidor público municipal, empregado público ou contratado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 8º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 10º.** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§1º.** O Comitê Extraordinário COVID-19 de Conceição da Barra será composto pelas seguintes autoridades:

I – o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Thiago Magela Guimarães**, que o presidirá, e da Sra. **Dayane Moraes Martins**;

II – os Procuradores Municipais, Dr. **Paulo Sérgio Fundão** e Dr. **Mário Luiz da Silva Júnior**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Ruth Novaes de Carvalho Rodrigues** e a Sra. **Leila Vasconcelos**;

IV – a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Alciza Rodrigues de Oliveira**;

V – o Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Geraldo Cardozo Bandeira**;

VI – o Gestor de Governo, Sr. **Sebastião Cunha Sena**;

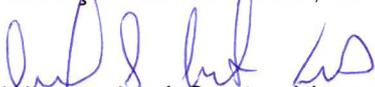
**§2º.** O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre implementação das medidas de que trata os artigos anteriores de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

**§3º.** O Comitê poderá convidar para participar das reuniões a juízo dos membros titulares, e com objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

**§4º.** O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto, reuniões por videoconferência e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra/ES, aos 17 de Março de 2020.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**